

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil

Emenda nº

Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 211:

“Art. 211

.....
.....
....

§ 3º A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável pela sua representação judicial. No caso de Município desprovido de órgão de Advocacia Pública, a citação será realizada na pessoa do representante legal do réu.”

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada objetiva prestigiar o direito fundamental à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal) nas ações envolvendo as pessoas jurídicas de direito público.

A prática da Advocacia Pública, especialmente a federal, demonstra que, em diversas situações, a União e suas respectivas autarquias e fundações são citadas desnecessariamente no local da sede destas pessoas jurídicas, mesmo quando o processo tramita em cidades do interior nas quais já foram instalados órgãos da Advocacia Pública.

Não são raros os casos em que existem órgãos da Advocacia Pública localizados na mesma cidade em que tramita o processo judicial e a pessoa jurídica de direito público é citada por meio de carta precatória na capital federal ou no Rio de Janeiro, onde estão localizadas as sedes da maioria das entidades federais.

Estas situações, que serão evitadas com sugestão ora apresentada, sobrecarregam inutilmente o Poder Judiciário e atrasam consideravelmente a solução dos processos, pois, como se sabe, o tempo gasto para cumprimento das cartas precatórias é bastante elevado.

Ademais, a inclusão do § 3º dará à Advocacia Pública melhores condições de realização da defesa do Poder Público, na medida em que evitará a perda desnecessária de parte valiosa do prazo de contestação (já restringido no projeto em análise), o que, normalmente, ocorre quando a citação se dá perante a pessoa jurídica de direito público e precisa ser posteriormente enviada à Advocacia Pública.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal – PT/BA